



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018.

Ano XIX, Edição 4370 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.318, DE 24 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso da área que especifica a Luiz Nogueira de Souza e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedido, em favor de Luiz Nogueira de Souza, o direito real de uso de uma área de terra medindo 276,50 m² e perímetro de 75,05 metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Rua Baía de São Marcos, n. 330, Comunidade Novo Reino, bairro Gilberto Mestrinho, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com a Rua Baía de São Marcos, por uma linha reta de 10,05 metros; ao Sul: com o lote 28, por uma linha de 10,10 metros; a Leste: com o lote 10, por uma linha de 27,50 metros; e a Oeste: com o lote 08, por uma linha reta de 27,40 metros.

Art. 2.º O imóvel descrito no art. 1.º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

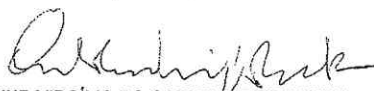
Art. 3.º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2.º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4.º O terreno a que se refere o art. 1.º desta Lei pode ser transferido por ato **inter vivos**, ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tomando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5.º A Concessão de que trata esta Lei far-se-á a título oneroso, na percentagem de cinco por cento, incidente sobre a avaliação do imóvel efetuada pelo Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo indeterminado, conforme preceitua o art. 4.º, § 3.º, da Lei n. 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de maio de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus